



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei 01/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.297/2017 QUE DISPÕE SOBRE
O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE IJACI NOS TERMOS DO ARTIGO 100 §§ 3º
E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE
DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO
VALOR (RPV)**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 1.297/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único: Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 1.297/2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de janeiro de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa legislativa o presente projeto de lei, para fazer alteração na Lei 1.297/2017, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ijaci, provenientes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV), nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

A alteração proposta no presente projeto se faz necessária para adequar o valor do teto de pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, pelo Executivo Municipal de Ijaci.

Conforme disposição contida no artigo 100, §4º da Constituição Federal, e também no artigo 47, §1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o valor fixado pelos municípios para pagamento das RPVs não pode ser inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (INSS).

Em decisão prolatada nos autos do processo SEI/TJMG 000047-39.2020.8.13.0000 (Informação sobre Precatório) no dia 12/12/2022, o MM Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC do TJMG, desconsiderou o teto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) previsto na Lei Municipal 1.297/2017, por se encontrar inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (INSS), e com fundamento no §2º, do artigo 47, da Resolução 303/2019 do CNJ, considerou o valor de 30 (trinta) salários mínimos para pagamento da RPV pelo Município de Ijaci (cópia anexa).

Para o ano de 2023 o valor do maior benefício do regime geral de previdência social (INSS) é de R\$ 7.507,49.

Desta forma, fixar o teto de pagamento de RPV pelo Município de Ijaci em R\$ 10.000,00 atende as disposições legais acima citada, além de não comprometer a disponibilidade orçamentária e financeira programada na LDO e LOA para 2023.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores, visando a adequação do valor de pagamento da RPV pelo Executivo Municipal, conforme exposto.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de fevereiro de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal